

CONTRATO DRF/UBL Nº 12/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS de Copeira, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, representada pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em GOVERNADOR VALADARES e a Empresa LABOR OBRAS LTDA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (2014), na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares, situada na Avenida Brasil, 2866, Centro, na Cidade de Governador Valadares/MG, CEP 35.020-070, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares, CNPJ 00.394.460/0099-55, neste ato, representada pelo Sr. **Márcio Rodrigues Pereira**, CPF nº 592.255.056-04, Chefe da SAPOL – Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo Primeiro, do Artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa LABOR OBRAS LTDA., CNPJ nº 08.431.911/0001-85, estabelecida na Rua Tietê, 588, Sala 01, 1º Andar, Bairro Campos do Iguaçu, Cidade de FOZ DO IGUAÇU/PR, CEP 85.857-220, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. **Ivan Luiz Fontes Sobrinho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.971.336-11, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 44.114.813-X SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Tapajós, 658, Bairro Campos do Iguaçu, Cidade de Foz do Iguaçu/PR, em conformidade com o contrato social emitido em 31 de março de 2014 com registro na JUCEPR sob o nº 20142938386, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93; Inciso IV, do Artigo. 12, da Lei Complementar nº 73/93; Alínea "e", do Inciso III, do Artigo 13, do Decreto-lei nº 147/67 e autorizado por despacho do Sr. Delegado, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no **processo nº 10675.000029/2014-16**, um instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COPEIRA**, que obedecerá às disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, inclusive com a IN SLTI/MPOG nº 06/2013, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (sustentabilidade ambiental), do Decreto 7.203, de 04/06/2010, que trata do nepotismo e do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, e vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico DRF/UBL nº 02/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de Copeira, para a sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG conforme especificações e quantidades constantes no item 4.9, do **ANEXO I**, do Edital do Pregão Eletrônico DRF/UBL nº 02/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA LOCALIZAÇÃO E QUANTITATIVOS

Esses serviços serão executados nas unidades de conformidade com o item 4.9, do **ANEXO I**, do Edital de Pregão Eletrônico DRF/UBL nº 02/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 10675.000029/2014-16, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- Edital de Pregão Eletrônico DRF/UBL nº 02/2014, e anexos;
- Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de PROPOSTA.

apresentada pelo **CONTRATADO** na licitação acima referida, juntados ao já citado processo; e
c) Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico DRF/UBL nº 02/2014 juntados ao já citado processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital do Pregão Eletrônico DRF/UBL nº 02/2014, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União, do dia 13 de agosto de 2014, na página 79 e disponibilizado na Internet no sítio do Comprasnet e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, e ao qual o presente contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços deverão ser prestados e executados em conformidade com o exigido no Edital e o constante da respectiva proposta de preço do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na execução deste Contrato, o **CONTRATADO** deverá obedecer ao que dispõe o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico DRF/UBL nº 02/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá o **CONTRATADO** indicar REPRESENTANTE para exercer a Gestão do Contrato nas funções mais complexas, normalmente na sede da empresa e PREPOSTO para exercer as funções e tarefas diretamente nos locais de prestação de serviços inerentes ao dia a dia na execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o início da vigência do contrato, para manter contato com o contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome completo, contato com telefones e e-mail.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações do contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- II. Disponibilizar instalações sanitárias;
- III. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- IV. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- V. Designar servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar as notas fiscais/faturas, e documentar as ocorrências havidas;
- VI. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurado à prerrogativa de:
 - a) fiscalizar e atestar a qualidade dos serviços e produtos, inclusive sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato e seu respectivo Edital, Termo de Referência e anexos;
 - b) comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços e produtos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos prepostos do contratado;
- IX. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- X. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- XI. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- XII. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo Contratado;



- XIII. Efetuar os pagamentos devidos;
- XIV. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços, objeto do presente edital, serão executados pelo contratado, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

O contratado, além do fornecimento da mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços de Copeira, Porteiro, Recepcionista e Telefonista e demais atividades correlatas, obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBRIGAÇÕES GERAIS

01. Comprovar a formação da mão de obra oferecida, através de documentação e quando solicitado pelo Contratante;
02. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do Contratante, quando solicitado;
03. Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, e/ou quando da inclusão de novos funcionários, a respectiva Carteira Profissional dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional;
04. Apresentar ao Contratante quando do início da vigência do Contrato, ou quando de eventuais aditamentos, comprovante de seguro de vida em grupo dos profissionais alocados, que acoberte o período do Contrato;
05. Prever toda a mão de obra necessária para execução do contrato, obedecidas às disposições da legislação vigente;
06. Manter disponibilidade de pessoal dentro dos padrões desejados, para atender diversas ausências, tais como atestado de saúde, férias e eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida prestando tais serviços;
07. Registrar e controlar, juntamente com o Fiscal de Contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e encaminhar substituto, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do início da jornada de trabalho, para suprir os funcionários faltosos;
08. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações e decisões do preposto do Contratante, bem como as determinações do Fiscal de Contrato, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
09. Orientar todos os funcionários, quando das ausências, previstas e imprevistas, da necessidade de **IMEDIATA COMUNICAÇÃO** ao chefe da seção onde esteja prestando os serviços, e ao preposto do contratado. Na eventual ausência do preposto, comunicação deverá ser feita ao Fiscal do Contrato.
10. Fiscalizar regularmente seus empregados designados para a prestação dos serviços contínuos e verificar as condições em que estão sendo prestados;
11. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contínuos, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, outras que porventura venham a ser criadas ou instituídas;
12. Retirar ou substituir qualquer funcionário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, através de notificação, independentemente de justificção por parte desta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público e ainda que estiver sem uniforme, crachá ou que embarçar e/ou dificultar o bom andamento dos serviços afetos a repartição;
13. Fornecer **uniformes, crachás** com fotografia recente, e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho
14. Abster-se de repassar os custos de qualquer um desses itens de uniformes e equipamentos a seus empregados.
15. Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contínuos, objeto da contratação;
16. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus funcionários, as disposições contidas na legislação do trabalho;
17. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços contínuos, devendo os materiais a ser empregado, quando for o caso, receber prévia aprovação do Contratante, que se reserva o direito de recusá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;

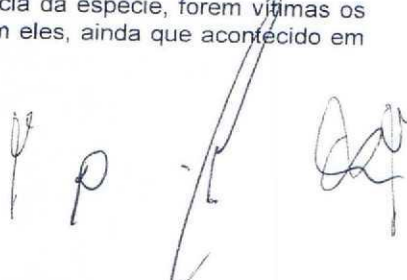
18. Fornecer, mensalmente, junto com as respectivas faturas de cobrança da prestação dos serviços contínuos, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais dos seus empregados à disposição do Contratante;
19. Cumprir fiel e integralmente o "Contrato de Prestação de Serviços Contínuos" a ser celebrado entre as partes;
20. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação de serviços contínuos;
21. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados diretamente ao Contratante ou a terceiros, independente de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços contínuos, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pelo Contratante;
22. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços contínuos;
23. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;
24. Manter, durante a vigência da prestação dos serviços contínuos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o Inciso XIII, do Artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
25. Os serviços especificados no objeto, não excluem outros que porventura se façam necessários para a boa execução do Contrato, obrigando-se o Contratado a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações;
26. É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante;
27. Também é expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante.
28. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Administração, sob pena de rescisão contratual;

PARÁGRAFO SEGUNDO - OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

01. permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
02. comunicar à área de segurança, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio do Contratante;
03. impedir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança do Contratante, no caso de desobediência;
04. impedir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
05. impedir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
06. providenciar para que os funcionários assumam diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
07. manter os funcionários nos postos, não devendo afastar-se de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
08. registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
09. responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais e equipamentos utilizados nos serviços, quando for o caso;
10. implantar, imediatamente após o recebimento da "autorização de início da prestação dos serviços", a mão de obra nos respectivos locais de trabalho, conforme relacionado, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir a obrigação, conforme estabelecido;

PARÁGRAFO TERCEIRO - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em



- dependência do CONTRATANTE;
3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto da licitação;
5. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para os empregados que ainda não o possuírem (Inciso VI, do Art. 19-A, da IN 02/2008);
6. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas (Inciso VII, do Art. 19-A, da IN 02/2008);
7. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização (Inciso VIII, do Art. 19-A, da IN 02/2008);
8. No PRIMEIRO MÊS da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
9. entrega ATÉ O DIA TRINTA DO MÊS SEGUINTE ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores -SICAF:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
10. entrega, QUANDO SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - c) cópia dos contra-cheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
11. entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado

dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias. Até que o contratado comprove o pagamento, o contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A da IN MOPGO nº 02/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE

O contratado prestará os serviços objeto deste contrato, nos Termos e Condições deste Contrato, do Edital e seus Anexos, pelo valor mensal de **R\$ 2.121,85** (dois mil, cento e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor contratual para **12 (doze) meses de R\$ 25.462,20** (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA REACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS)

Nos termos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, reactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada ao acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

I – A reactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

a) A reactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no Inciso I acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

b) A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas;

c) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a reactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

d) A reactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, sentença normativa ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

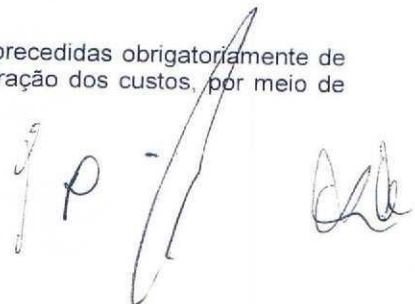
II – O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira reactuação será contado a partir:

a) Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

III – Nas reactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última reactuação.

IV – As reactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de



784
8

apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

- a) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- b) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- c) As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- d) O prazo referido na alínea "b") ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- e) A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

V – As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

- a) O contratado deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.
- b) Se o contratado não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.
- c) Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento de prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:
 - c1) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositada até a data da prorrogação contratual.
 - c2) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositada, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
 - c3) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.
- d) Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida.

VI - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-

se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

VII - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

VIII - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS E MATERIAIS (EXCETO EQUIPAMENTOS)

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas constantes deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

I - Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

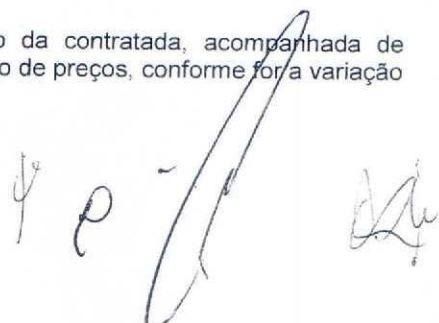
a) O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

b) O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* dessa cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta

II - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes deste Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

III - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

IV - Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.



- a) A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- b) Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
- c) O prazo referido no inciso II ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- d) A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

V - Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

a) O contratado deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data do aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme restou determinado para a repactuação, uma espécie de reajuste, nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

b) Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação proposta, em consonância com o entendimento do TCU manifestado nos Acórdãos nºs 1.240/2008 e 1.470/2008, ambos do Plenário, bem como do PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 852/2012, além da doutrina citada nos Acórdãos e no Parecer.

c) Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta:

c1) O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

c2) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

d) Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual reajuste não concedido.

VI - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de um ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constantes deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

VII - Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

VIII - Ao reajuste não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de

785
8



comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

I - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços anexas a este edital de Pregão Eletrônico DRF/UBL nº 02/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, o contratado deverá apresentar garantia, no valor de **R\$ 1.273,11** (hum mil, duzentos e setenta e três reais e onze centavos) que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o período correspondente a 12 (doze) meses, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PREVISÃO EXPRESSA DE COBERTURA DA GARANTIA - A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VALIDADE DA GARANTIA - Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA - A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da DRF/UBL, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS COBERTURAS ESPECIFICADAS NA GARANTIA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

I - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

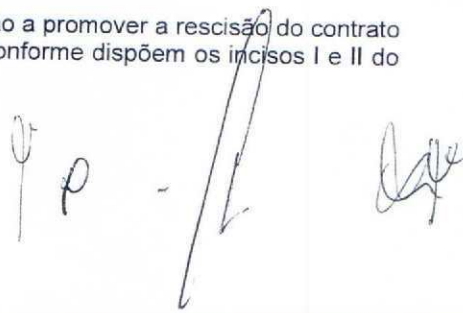
PARÁGRAFO QUINTO – DO SEGURO-GARANTIA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.

I - Não será aceito seguro-garantia ou fiança bancária que condicione o trânsito em julgado para pagamento de eventuais condenações por inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, eis que incompatível com o regramento disciplinado no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 que prevê a utilização também da garantia para o pagamento direto aos empregados nessa hipótese.

PARÁGRAFO SEXTO – DA GARANTIA POR CAUÇÃO EM DINHEIRO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

I - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do





art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO – DA EXTINÇÃO DA GARANTIA - A garantia será considerada extinta:

- I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II - após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO NONO – DA NÃO EXECUÇÃO DA GARANTIA - Não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I - caso fortuito ou força maior;
- II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III - descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

a) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DO PODER DE REPRESENTAÇÃO - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DA REPOSIÇÃO DO VALOR DA GARANTIA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DA RETENÇÃO DA GARANTIA - A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN SLTI/MOG nº 02/2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá ao contratado, por intermédio da DRF/UBL, a garantia prestada.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá vigência na data de **01 de outubro de 2014**, pelo período de 12 (doze) meses, até **30 de setembro de 2015**, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, § 3º do art. 30 e art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA NÃO EXISTÊNCIA DO DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO - Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a contratada não tem direito subjetivo à

prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO - O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA VANTAJOSIDADE PARA PRORROGAÇÃO - Considerar-se-á plenamente assegurada a vantajosidade econômica para prorrogação do contrato, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, conforme disposto no § 2º do art. 30-A da IN SLTI nº 2/2008, pois o contrato conterá previsões de que:

- I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO – DA NEGOCIAÇÃO CONTRATUAL - A Contratante realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e § 4º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

PARÁGRAFO QUINTO – DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

O servidor designado como fiscal do contrato fará o recebimento do objeto, verificando a especificação, quantidade e qualidade do mesmo, em conformidade com o exigido no Edital, o descrito na Nota Fiscal, o constante da respectiva proposta de preço do CONTRATADO e com o Artigo 73 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetiva entrega dos serviços na Nota Fiscal / Fatura e a encaminhará ao setor financeiro para fins de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de não conformidade, o servidor designado notificará o contratado para as providências cabíveis, sem prejuízo de aplicação a penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, e creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 03 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança, de acordo com o Artigo 36, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, da Alínea "a", do Inciso XIV, do Artigo 40, da Lei 8.666/93 e das regras contratuais estabelecidas no Edital.

787
8

PARÁGRAFO PRIMEIRO – IMPEDIMENTO DE IMPOSIÇÃO DE ENCARGO À ADMINISTRAÇÃO Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PAGAMENTO PELO CONTRATADO AOS SEUS EMPREGADOS NÃO SE CONFUNDE COM O PAGAMENTO DEVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO
O pagamento ao contratado pelo contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação do contratado do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro o contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente o contratado efetivar o pagamento aos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO CNPJ DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS DOCUMENTOS QUE OBRIGATORIAMENTE DEVEM ACOMPANHAR A NOTA FISCAL/FATURA:

A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I - Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos diversos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

II - Enquanto não for absorvido pelo sistema SICAF, serão consultados os seguintes sistemas:

- a) CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais, conforme exigência do Inciso III, do Artigo 6º, da Lei 10.522/2002;
- b) Da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhista**, nos termos do título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- c) Da verificação do **CEIS** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis do Portal da Transparência sob a responsabilidade da CGU - Controladoria Geral da União;
- d) Do Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ/CNJ, sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- e) Do Portal do Tribunal de Contas da União - através do arquivo Licitantes Inidôneos, sítio <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>

III - A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme disposto na IN SLTI nº 2/2010:

- a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 30 (trinta) dias, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a

contratada a ampla defesa;

e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF; e

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO – DA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

I Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

Quando constatada irregularidade no cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, o pagamento poderá ser realizado, sendo que a Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período por solicitação da contratada, para regularização, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, conforme art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO DESCONTO NA FATURA E DO PAGAMENTO DIRETO

Quando houver inadimplemento em relação aos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS por parte do contratado, o contratante, previamente autorizado, efetuará o desconto na fatura e realizará o pagamento direto desses encargos aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – DA DESTINAÇÃO DAS PROVISÕES DE FÉRIAS E 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores do contratado deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

PARÁGRAFO NONO - DO ÍNICIO DA CONTAGEM PARA PAGAMENTO

Os prazos previstos na cláusula décima primeira somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o contratado efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO PARA COBRIR MULTAS APLICADAS

A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade do contratado para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DA RETENÇÃO

Serão retidos na fonte os seguintes tributos:

I Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

(CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/12;

- II Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- III Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DOS ENCARGOS QUANDO DE ATRASOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula, $EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = $(TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia utilizará os comandos previstos no art. 19-A e anexo VII, ambos da IN MPOG nº 02/2008, especialmente no que se refere à "conta-depósito vinculada-bloqueada" para depósito das provisões, assim que firmar "Termo de Cooperação Técnica" com Instituição Financeira, conforme minuta constante deste edital.

I – As provisões realizadas pelo contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra do contratado, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada aberta, em nome do contratado, bloqueada para movimentação.

II – A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização do contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

III – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de Férias;
- c) Multa sobre o FGTS e Contribuição Social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

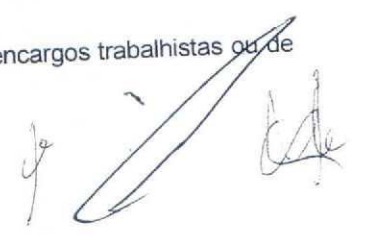
IV – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no Inciso III, retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

V – A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

a) Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

b) Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de

788
8



eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

c) A autorização de que trata a letra "b" acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

VI – A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

VII – O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

VIII - A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de Planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratado.

IX – Os valores provisionados para atendimento do Inciso III acima serão discriminados conforme tabela abaixo, conforme apresentado nas Planilhas de Custo e Formação de Preços anexadas junto a proposta do licitante.

ITEM	%	Valor R\$
13º (décimo terceiro) Salário. (Módulo 4.2 A)	8,33	66,69
Férias e 1/3 Constitucional. (Módulo 4.5 A)	11,11	88,95
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado. (Soma dos Módulos 4.4 C e 4.4 F)	4,20	33,62
Subtotal	23,64	189,26
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *. Módulo 4.1 sobre (4.2 A + 4.5 A)	6,98	55,89
Total	30,62	245,15

* Verificar diversas alíquotas do RAT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente da presente contratação do objeto licitado correrá no exercício de 2014; Gestão 00001 – TESOURO; Plano Interno: SERVAPOIO; Natureza da despesa 33.90.37, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação feita por servidor designado pelo CONTRATANTE por meio de Portaria do Delegado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e será denominado fiscal do Contrato. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com as especificações exigidas no Anexo I do Edital e das constantes na proposta.

789

Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolizada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados. Em caso de não conformidade, o contratado será notificado, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - O contratado deverá Indicar REPRESENTANTE e PREPOSTO para manter contato com o contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e E-mail de contato. Estes terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Fiscal de Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, assim como deverão prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente todas as reclamações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

PARÁGRAFO NONO - A execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores do contratado, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no PRIMEIRO MÊS da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

II - entrega ATÉ O DIA TRINTA DO MÊS SEGUINTE ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores -SICAF:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio

- ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III - entrega, QUANDO SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
c) cópia dos contra cheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

IV - entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

V - Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias. Até que o contratado comprove o pagamento, o contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A da IN MOPGO nº 02/2008.

V - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o CONTRATADO que, no decorrer da contratação:

Item	INFRAÇÃO	GRAU
1	descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1
2	não entregar documentações consideradas <u>simples</u> solicitada pelo Contratante	2
3	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pelo Contratante	3
4	atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
5	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	4
6	cometer erros de execução do objeto	5
7	desatender às solicitações do Contratante	5
8	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u>	5
10	executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6

Item	INFRAÇÃO	GRAU
11	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
12	não entregar documentação <u>importante</u> solicitada pelo Contratante	7
13	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u>	8
14	cometer inexecução parcial do Contrato	9
15	descumprir a legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	9
16	cometer atos protelatórios durante a execução com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9
17	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto	9
18	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	9
19	Inexecução total do Contrato	10

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no caput desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA		IMPEDIMENTO PRAZO
	MORATÓRIA	IDENIZATÓRIA	
1	0,2% ao dia	1% por ocorrência	de 1 até 2 meses
2	0,5% ao dia	3% por ocorrência	até 2 meses
3	1% ao dia	4% por ocorrência	de 2 até 3 meses
4	1,2% ao dia	5% por ocorrência	de 3 até 6 meses
5	1,5% ao dia	6% por ocorrência	de 6 até 1 ano
6	2% ao dia	7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos
7	3% ao dia	8% por ocorrência	de 2 anos até 3 anos
8	4% ao dia	9% por ocorrência	de 3 anos até 4 anos
9	-	10% por ocorrência	de 4 anos até 5 anos
10	-	10% por ocorrência	5 anos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Multa pecuniária moratória**, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor total do objeto, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa indenizatória e demais sanções;

II. **Multa pecuniária indenizadora**, cuja base de cálculo é o valor global do Contrato, limitando-se ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades

não supere o valor total do Contrato;

III. Impedimento de licitar e de contratar com a união e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

a) Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;

b) Documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;

c) Descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;

d) Descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

e) Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total.

f) Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

g) Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e de contratar com a União, previstas no parágrafo anterior, o CONTRATADO que, em razão do presente Contrato:

I tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da licitação;

III demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de recolhimento da União-GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso não houver o recolhimento será descontado, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou da garantia de execução contratual. Caso ainda reste valores remanescentes, os mesmos serão cobrados judicialmente.



PARÁGRAFO NONO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a empresa CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pelo CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o disposto nos arts. 19, inciso XXVI e 34-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com o disposto na alínea “f”, inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, o atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, de conformidade com o disposto no Inciso I, do Artigo 33, do Decreto 93.872/86, combinado com o Inciso II, do Artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012 e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à data da assinatura do instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa, nos termos do § único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, combinado com o § 3º, do Artigo 33, do Decreto 93.872/86.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-á dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal de Governador Valadares, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE: _____

UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares, neste ato representada pelo Chefe da Sapol, o Sr. **Márcio Rodrigues Pereira**, CPF 592.255.056-04.

CONTRATADO: _____

Empresa LABOR Obras Ltda., neste ato Representada pelo seu Sócio-administrador, o Sr. Ivan Luiz Fontes Sobrinho – CPF 058.971.336-11.

TESTEMUNHAS:

Nome: Débora Borges Duarte
Débora Borges Duarte
CPF: 118.818.706-69

Nome: Salomão Felipe Milken
Salomão Felipe Milken
CPF: 107.106.126-72